

## RESOLUÇÃO OAB/RO n.º 001/2015

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Seccional e dá outras providências”.*

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do artigo 58 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 e artigo 55 e seguintes do Regulamento Geral da OAB;

**Considerando** a necessidade de regularizar a situação dos advogados inadimplentes, bem como a necessidade dos advogados rondonienses em efetuar a certificação digital, necessária ao peticionamento eletrônico na Justiça Trabalhista e Estadual ainda neste ano;

**Considerando** o aumento da procura por parcelamentos advindos dos advogados em débito para com a Seccional e;

**Considerando** a expiração do prazo de vigência para adesão da Resolução n.º 001/2014, passando a inexistir, no presente momento, qualquer plano de recuperação de crédito aberto, com vistas a autorizar a Seccional a receber de forma parcelada o que lhe é devido;

**Considerando** o compromisso desta Administração de gerir profissionalmente a OAB/RO, priorizando mecanismos de controles, notadamente em relação à cobrança da inadimplência;

**Considerando** a necessidade premente de promover a regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos relativos a valores de anuidades e multas, inclusive aqueles que são objeto de processos administrativo - disciplinares (por falta de pagamento) e de execução judicial;

**Considerando**, ainda, a necessidade de se dar uma satisfação àqueles advogados que pagam em dia suas anuidades, tornando mais rígido, doravante, o controle da inadimplência à Seccional;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a Diretoria a receber os débitos relativos a anuidades e multas eleitorais vencidas até 31 de dezembro de 2014, da seguinte forma:

§1º – O valor devido será consolidado na data do requerimento do pagamento ou do parcelamento, devendo, obrigatoriamente ser corrigido monetariamente pelo IGPM (FGV) e acrescido de juros, excetuando-se as multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo que o recebimento pela OAB/RO, poderá ser feito da seguinte forma:



I - em uma única parcela, à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto; ou

II - em até 10 (dez) parcelas mensais, sem qualquer desconto, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º - a adesão ao parcelamento deverá abranger todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014 no âmbito desta Seccional.

§ 3º - Somente poderá usufruir do parcelamento o(a) advogado(a) que estiver em dia em relação às anuidades, taxas e multas vencidas a partir de 1º de janeiro de 2015 e nessa condição se mantiver durante o prazo que durar o parcelamento.

§ 4º - O débito que ensejou a instauração de processo ético-disciplinar no âmbito da Seccional cuja decisão condenatória já tenha transitado em julgado, somente poderá ser pago na forma do inciso I, do parágrafo 1º deste artigo, sem prejuízo do cumprimento da pena.

§ 5º - Na hipótese de parcelamento sobre o valor do débito consolidado, referido valor será corrigido pelo IGP-M/FGV, "pro rata tempore".

**Art. 2º** - Serão causas de exclusão imediata do programa, independente de qualquer comunicação, mediante decisão do Diretor Tesoureiro, nas seguintes situações:

- I - O não pagamento das anuidades referentes aos exercícios vigentes e posteriores;
- II - O não pagamento de qualquer verba devida à Seccional da OAB de Rondônia a partir da data da opção;
- III - Mudança de endereço do optante, indicado no termo de opção, sem qualquer prévia comunicação oficial à Seccional.

§ 1º - O inadimplemento de que trata o caput do presente artigo autorizará a Seccional a adotar as medidas cabíveis visando à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito consolidado; e,

§ 2º - a instauração de processo ético-disciplinar para apurar infração ao art. 34, inc. XXIII, da Lei 8.906/94 ou, alternativamente, na hipótese de suspensão de processo já em andamento, a retomada imediata de seu curso.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Secretaria de Instrução e Disciplina (SID), mediante comunicação da Tesouraria, suspender o trâmite do(s) processo(s) ético disciplinar(es) em curso perante o Tribunal de Ética e Disciplina e Conselho Seccional após a regularização do débito.

§ 1º - Durante o prazo que perdurar o parcelamento não fluirá o prazo prescricional a que alude o art. 43 caput e § 1º da Lei 8.906/94.

§ 2º - Antes do trânsito em julgado, a quitação do débito na forma do art. 1º desta Resolução é causa de extinção do processo ético-disciplinar ou da punibilidade, cuja decisão extintiva deverá ser submetida pelo relator, conforme o caso, ao órgão competente.



**Art. 4º** - O termo final para adesão à proposta de parcelamento implantada pela presente resolução será o dia 01 de maio de 2015.

§ 1º - o requerimento do interessado deverá estar acompanhado do comprovante de quitação da anuidade de 2015 e multas eleitorais vencidas.

**Art. 5º** - No caso de débitos já ajuizados, se o advogado não tiver sido citado, a OAB/RO requererá a suspensão do processo junto ao Juízo competente enquanto perdurar o parcelamento. Caso o advogado já tenha sido citado, deverá, obrigatoriamente, assinar petição conjunta com a OAB/RO, reconhecendo a dívida e assumindo o parcelamento, requerendo, assim, a suspensão do feito pelo prazo que perdurar o parcelamento, sendo que a extinção do processo de execução, em qualquer dos casos, só ocorrerá depois de quitada a integralidade do débito.

**Art. 6º** - Em cumprimento das recomendações da Auditoria do CFOAB realizada nesta Seccional no presente ano, as Subseções que participarem do presente parcelamento dos advogados inscritos na sua jurisdição, farão jus a participação de 30% (trinta por cento) sobre os créditos recuperados por tal programa, destinado à Seccional, excluídos os repasses estatutários.

Parágrafo único – Os repasses destes valores se darão em até 30 (trinta) dias após o seu recolhimento à Tesouraria desta Seccional.

**Art. 7º** - O adimplimento do presente parcelamento se dará por meio de cartão de débito/crédito a ser pago na Tesouraria, sendo que para o mesmo o advogado deverá declarar os seus dados atualizados, inclusive correio eletrônico, para que qualquer instrumento de cobrança ou comunicação sejam encaminhados diretamente para tal meio de comunicação, sendo de sua responsabilidade a correção destas informações.


**Art. 8º** - A Diretoria desta Seccional proporá imediatamente as competentes ações judiciais contra os advogados que estiverem inadimplentes após 01 de Maio de 2015.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 23 de março de 2015.



Andrey Cavalcante de Carvalho  
Presidente da OAB/RO



Fernando Maia  
Dir. Tesoureiro da OAB/RO